

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
SANTA RITA AGROPECUÁRIA E PARTICIPAÇÕES LTDA
CNPJ 53.256.861/0001-00
NIRE 52206318271**

Pelo presente instrumento,

FREDERICO JAYME FILHO, brasileiro, casado sob o regime universal de bens, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 279.126 expedida pela SSP-GO, inscrito no CPF sob o nº 039.671.071-91, nascido no dia 27/09/1948 residente e domiciliado na Avenida Portugal, nº 374, apartamento 100, quadra K8, lote 25E, Edifício Solar Bragança, Setor Oeste, CEP 74.140-020, Goiânia (GO).

Único sócio da sociedade empresária limitada **SANTA RITA AGROPECUÁRIA E PARTICIPAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG, sob o NIRE 52206318271, e CNPJ sob o nº 53.256.861/0001-00, com sede na Rodovia GO-080, KM 3 A, Esquina Margem do Cor, Fazenda Vale do Mutum, CEP 76.393-000, Vila Propicio (GO). Resolvem, na melhor forma de direito, realizar a PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL, por meio deste, para transformação de natureza jurídica e consequentes alterações.

I – DA TRANSFORMAÇÃO E APROVAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. Os sócios aprovam, sem quaisquer restrições, a modificação do tipo societário da Sociedade, a qual deixará de ser uma sociedade limitada e passará a ser uma sociedade por ações de capital fechado, e doravante denominada “Companhia”. A transformação se dará de acordo com o art. 220 da Lei nº 6.404/1976, sem que haja qualquer solução de continuidade da Companhia.

PARÁGRAFO ÚNICO. Dessa forma resolve ainda alterar, a denominação social da **SANTA RITA AGROPECUÁRIA E PARTICIPAÇÕES LTDA** para **SANTA RITA AGROPECUÁRIA E PARTICIPAÇÕES S/A**.

CLÁUSULA SEGUNDA. Tendo em vista a transformação ora aprovada, foi submetido à acionista, o projeto de Estatuto Social da **SANTA RITA AGROPECUÁRIA E PARTICIPAÇÕES S/A**, constante no

“Anexo I” da presente, o qual foi aprovado e cumpridas todas as formalidades legais, fica definitivamente transformada a Companhia.

II – DA CONVERSÃO DE QUOTAS

CLÁUSULA TERCEIRA. Em função da transformação ora aprovada, as quotas atualmente possuídas pela sócia serão recolhidas à Companhia, ficando automaticamente extintas e o capital social passará a ser representado por ações ordinárias, nominativas, e com valor de emissão de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando o montante de 718.750 (setecentos e dezoito mil setecentos e cinquenta) ações ordinárias, nominativas, totalmente integralizadas, conforme Boletim de Subscrição que integra a presente Ata, na forma do “Anexo II”, as quais serão distribuídas aos acionistas, na mesma proporção de sua respectiva participação no Capital Social, com exceção da ANA MARIA DE PINA JAYME, que não figurou como sócia mas recebe por cessão onerosa uma ação, da seguinte forma:

- i) Ao sócio FREDERICO JAYME FILHO, serão distribuídas 718.749 (setecentos e dezoito mil setecentos quarenta e nove) ações ordinárias, nominativas; e
- ii) À ANA MARIA DE PINA JAYME, serão distribuídas 01 (uma) ação ordinária, nominativa.

III – DOS DEMAIS REQUISITOS DA SOCIEDADE ANÔNIMA

CLÁUSULA QUARTA. Nos termos do novo estatuto da Companhia ora aprovado por esta alteração contratual, a acionista delibera eleger e nomear os primeiros membros da Diretoria da Companhia, todos com gestão de 03 (três) anos, encerrado em 26 de agosto de 2027:

- i) O Sr. FREDERICO JAYME FILHO, acima qualificado, para ocupar o cargo de Diretor Presidente; e
- ii) A Sra. ANA MARIA DE PINA JAYME, brasileira, casada sob o regime de comunhão universal de bens, aposentada, portadora da cédula de identidade RG n.º 792.868 SSP-GO e inscrita no CPF sob o n.º 469.711.571-68, nascida em 24/07/1958, residente e domiciliada na Avenida Portugal, n.º 374, Apartamento n.º 100, quadra K8, lote 25E, Edifício Solar Bragança, Setor Oeste, CEP 74.140-020, Goiânia-GO, para ocupar o cargo de Diretora Vice-Presidente.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os Diretores ora eleitos declaram não estar em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeça de exercer a atividade mercantil, estando cientes do disposto no art. 147, da Lei nº 6.404/1976, e tomam posse em seus respectivos cargos, nos termos da legislação aplicável, mediante assinatura do respectivo Termo de Posse.

CLÁUSULA QUINTA. Aprovar a remuneração global de um salário mínimo vigente no país para os membros da Diretoria no corrente exercício.

CLÁUSULA SEXTA. Determinar que os Diretores estão incumbidos de ultimar as formalidades remanescentes para registro da transformação da Companhia perante os órgãos competentes.

IV – DO DESENQUADRAMENTO DE PORTE

CLÁUSULA SÉTIMA. De igual forma, a sociedade sob o presente instrumento declara, que se desenquadra da condição de MICROEMPRESÁRIO – ME, nos termos da Lei Complementar n 123, de 2006.

V - DOS DEMAIS TERMOS

CLÁUSULA OITAVA. Assim, passa a SANTA RITA AGROPECUÁRIA E PARTICIPAÇÕES S/A a vigorar conforme as regras e artigos constantes no ESTATUTO SOCIAL, estabelecidos no “Anexo I” adiante.

VI – DO ESTATUTO SOCIAL

CLÁUSULA NONA. A seguir, estabelece o estatuto social da companhia:

**ESTATUTO SOCIAL DA
SANTA RITA AGROPECUÁRIA E PARTICIPAÇÕES S/A
CNPJ 53.256.861/0001-00**

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO SOCIAL E PRAZO

Artigo 1º A **SANTA RITA AGROPECUÁRIA E PARTICIPAÇÕES S/A** é uma sociedade por ações de capital fechado, regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis (“Companhia”).

Artigo 2º A Companhia tem sua sede na Rodovia GO-080, KM 3 A, Esquina Margem do Cor, Fazenda Vale do Mutum, CEP 76.393-000, Vila Propicio (GO), podendo abrir filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do país, mediante deliberação da diretoria.

Artigo 3º A Companhia tem por objeto específico: participação em outras sociedades, na qualidade de sócia, acionista ou quotista, atuando como “holding” (CNAE 64.62-0/00), podendo exercer a gestão nas investidas e ainda ser remunerada, a título de juros do capital próprio, pelo seu investimento; e atividade de pecuária, compra e venda de gado (4623-1/01).

Artigo 4º O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II **DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES**

Artigo 5º O capital social totalmente subscrito é de R\$ 718.750,00 (setecentos e dezoito mil setecentos e cinquenta reais), dividido em 718.750 (setecentos e dezoito mil setecentos e cinquenta) ações ordinárias nominativas.

Artigo 6º Observadas às restrições legais e as demais disposições deste Estatuto Social, a Assembleia Geral poderá, a qualquer tempo, criar classes ou espécie de ação da Companhia.

Artigo 7º Cada ação ordinária corresponde a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Artigo 8º A ação é indivisível em relação à Companhia. Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio.

Artigo 9º As ações não serão representadas por cautelas, presumindo-se a respectiva propriedade pela inscrição do nome do acionista no Livro de registro de Ações Nominativas.

Artigo 10º A Companhia, respeitados os dispositivos legais aplicáveis, poderá adquirir suas próprias ações, mediante deliberação da diretoria.

CAPÍTULO III **DAS ASSEMBLEIAS GERAIS**

Artigo 11º A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, em um dos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

Artigo 12º As Assembleias Gerais poderão ser convocadas por quaisquer dos diretores ou acionistas, por escrito, com comprovante de recebimento, de cada membro acionista ou diretor, bem como pelas publicações na forma da legislação vigente.

Parágrafo 1º A primeira convocação da Assembleia Geral deverá ser feita com 8 (oito) dias de antecedência, no mínimo. Não se realizando o conclave, será feita a segunda convocação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias. Independentemente de convocação, será considerada regular a Assembleia a que comparecer ou estiver representando os acionistas.

Parágrafo 2º A Assembleia Geral somente poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia, constantes do respectivo edital de convocação, sendo vedada a aprovação de matérias sob a rubrica genérica.

Parágrafo 3º Os acionistas escolherão, entre os presentes, o presidente da Assembleia, o qual convidará entre um dos presentes uma pessoa para secretariá-lo.

Parágrafo 4º Os acionistas poderão ser representados na Assembleia por procurador, observadas as prescrições legais.

Artigo 13º A Assembleia Geral instalar-se-á, com a presença dos acionistas, podendo serem representados pelos diretores eleitos.

Parágrafo 1º A Assembleia Geral Extraordinária que tiver por objeto a reforma deste Estatuto Social se instalará, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do capital social, mas poderá instalar-se em segunda convocação com qualquer número de presentes.

Parágrafo 2º Antes de instalar-se a Assembleia Geral, os acionistas devidamente identificados assinarão o “Livro de Presença de Acionistas”, informando seu nome e a quantidade de ações.

Parágrafo 3º Os acionistas presentes, encerrarão o “Livro de Presença de Acionista” pelo presidente da mesa, logo após a instalação da Assembleia Geral.

Artigo 14º Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata em livro próprio, assinada pelos membros da mesa e pela acionista presente, que representem a maioria necessária, de acordo com a legislação em vigor, este Estatuto Social devidamente arquivados na sede da Companhia, para aprovação de cada uma das matérias constantes da ordem do dia objeto de deliberação pela Assembleia Geral.

Artigo 15º Os acionistas concordam e se obrigam a votar nas Assembleias Gerais da Companhia com objetivo de cumprir e dar efeito aos termos e condições do presente Estatuto Social devidamente arquivados na sede social da Companhia, bem como a atuar, em qualquer circunstância, de acordo com as disposições deste Estatuto Social devidamente arquivados na sede social da Companhia.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 16º A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta por 2 (dois) diretores, acionistas ou não, residentes no país, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Vice Presidente, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral.

Artigo 17º O prazo de mandato da Diretoria é de até 3 (três) anos, tendo início em 26/08/2024 e encerramento em 26/08/2027, devendo ser fixado na respectiva Assembleia Geral que os eleger, permitida

a reeleição.

Artigo 18° A investidura no cargo de Diretor far-se-á por termo lavrado e assinado no livro de Atas de Reuniões da Diretoria, independentemente de caução.

Artigo 19° A Diretoria não é um órgão colegiado, podendo, contudo, reunir-se sempre que necessário, mediante convocação de qualquer Diretor.

Artigo 20° Além das atribuições necessárias à realização dos fins sociais, a Diretoria fica investida de poderes para representar a Companhia, ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, confessar dívidas, fazer acordos, contrair obrigações, celebrar contratos e adquirir, alienar e onerar bens, deliberar sobre a negociação das próprias ações da Companhia, observadas as condições deste Capítulo.

Artigo 21° Compete exclusivamente ao Diretor Presidente:

- I – Submeter à aprovação da Assembleia Geral os planos de trabalho e orçamentos anuais, os planos de investimentos e os novos programas de expansão da Companhia, promovendo a sua execução nos termos aprovados;
- II – Coordenar e superintender as atividades da Diretoria, convocando e presidindo as suas reuniões;
- III – formular as estratégias e diretrizes operacionais da Companhia, bem como, estabelecer os critérios para a execução das liberações da Assembleia Geral;
- IV – Coordenar as atividades das áreas financeiras, tesouraria, controladoria, sistemas de informática e jurídica da sociedade;
- V – Exercer a supervisão de todas as atividades da Companhia;
- VI – Exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pela Assembleia Geral.

Artigo 22° Compete especificamente ao Diretor Vice Presidente:

- I – Substituir o Diretor Presidente em suas ausências e impedimentos;
- II – Apoiar o Diretor Presidente no relacionamento com órgãos governamentais;
- III – exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pela Assembleia Geral.

Artigo 23° Compete a Diretoria, em conjunto ou isoladamente, exercer as atribuições que a Lei, a Assembleia Geral, e este Estatuto Social lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia, incumbindo-lhe a administração e gestão dos negócios e atividades da Companhia, observando o disposto nos demais artigos deste Estatuto Social.

Parágrafo 1° A Diretoria, em conjunto ou isoladamente, poderá praticar atos de alienação e aquisição de bens

móveis e movimentação financeira de contas bancárias, inclusive, poderá outorgar procuradores para estas finalidades.

Parágrafo 2º A Diretoria, em conjunto ou isoladamente, poderá praticar atos que impliquem em assunção de obrigações em nome da Companhia.

Parágrafo 3º A Diretoria, em conjunto ou isoladamente, inclusive, para os demais itens deste artigo, poderá:

- (i) Outorgar procuração para realização de todo e qualquer ato que seja necessário para o exercício e cumprimento do objeto social da Companhia;
- (ii) Abrir ou encerrar contas correntes bancárias;
- (iii) Representar a Companhia, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, em quaisquer atos ou negócios jurídicos;
- (iv) Representar perante quaisquer repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais;
- (v) Executar atos de aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis e direitos da sociedade;
- (vi) Realizar operações de gestão ordinária dos negócios sociais, tais como tomada de empréstimos e financiamentos;
- (vii) Celebrar escrituras públicas de qualquer natureza;
- (viii) Assinar letras de câmbio, aceite, endosso e a concessão de aval de documentos cambiais e fiança.

CAPÍTULO V **DO EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS**

Artigo 24º O exercício social terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas na legislação.

Artigo 25º No encerramento do exercício social, serão elaboradas as demonstrações financeiras exigidas em lei, observando-se quanto à distribuição do resultado apurado, as seguintes regras:

a) Do resultado exercício serão deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto sobre a renda e contribuição social sobre o lucro;

b) Do lucro líquido do exercício, destinar-se-ão:

- (i) 5% (cinco por cento) para constituição de reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social. A constituição da reserva legal poderá ser dispensada no exercício em que o saldo desta reserva, acrescido do montante das reservas de capital, exceder 30%
-

- (trinta por cento) do capital social;
- (ii) Uma parcela a ser fixada pela Assembleia Geral, por proposta dos órgãos de administração, para reserva para contingência, na forma do artigo 195 da Lei nº 6.404/76, conforme alterada; e
 - (iii) O saldo eventual dos lucros será distribuído a título de dividendo às ações ordinárias e/ou terá o destino que a Assembleia Geral determinar.

Parágrafo 1º O pagamento do dividendo poderá ser limitado ao montante do lucro líquido que tiver sido realizado, nos termos da lei.

Parágrafo 2º O dividendo previsto neste artigo não será obrigatório no exercício social em que a Diretoria informar à Assembleia Geral Ordinária não ser ele compatível com a situação financeira da Companhia. O Conselho Fiscal, se em funcionamento, deverá dar parecer sobre essa informação. Os lucros que assim deixarem de ser distribuído serão registrados como reserva especial e, se não absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser pagos como dividendos assim que o permitir a situação financeira da Companhia.

Parágrafo 3º No exercício em que o montante do dividendo obrigatório, calculando nos termos deste artigo, ultrapassar a parcela realizada do lucro do exercício, a Assembleia Geral poderá, por proposta da Diretoria, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar, observando o disposto no artigo 197 da Lei nº 6.404/76, conforme alterada.

Artigo 26º A Companhia poderá levantar balancetes para fins contábeis e/ou para distribuição de dividendos intercalares e/ou intermediários, especialmente, semestrais e/ou mensais, e por deliberação da Diretoria, *ad referendum* da Assembleia Geral, declarar dividendos e juros sobre o capital próprio, observados os requisitos e os limites legais.

Parágrafo Único Os juros sobre o capital próprio pagos ou creditados à acionista poderão ser imputados ao dividendos de que trata o artigo 25 deste Estatuto Social.

Artigo 27º Os dividendos deverão ser pagos, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que forem declarados e, em qualquer caso, dentro do exercício social.

Parágrafo Único Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos contados da data em que se tornarem disponíveis prescreverão em favor da companhia.

CAPÍTULO VI **DO CONSELHO FISCAL**

Artigo 28º A Companhia terá um Conselho Fiscal, composto de 2 (dois) membros e suplentes em igual número, não tendo caráter permanente, e só instalado pela Assembleia Geral a pedido da acionista, de acordo com as condições previstas em lei, momento em que se procede à eleição de seus respectivos membros e suplentes.

Artigo 29º O funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária após a sua instalação, podendo os seus membros serem reeleitos.

Artigo 30º A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

CAPÍTULO VII **DA LIQUIDAÇÃO**

Artigo 31º A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral, e se extinguirá pelo encerramento da liquidação.

CAPÍTULO VIII **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 32º Nos termos do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, conforme alterada, qualquer acordo de acionistas que estabeleça as condições de emissão, compra e venda de suas ações, o direito de preferência na compra destas e o exercício do direito de voto ou outras avenças serão arquivadas na sede da Companhia e averbados em seus livros, devendo ser sempre observados pela Companhia e pelos acionistas signatários.

Artigo 33º Com fulcro no art. 294 da Lei nº 6.404/76, serão convocados para comparecer na assembleia geral, por meio de anúncio entregue à acionista, e, os documentos e atos serão arquivados no registro de comércio juntamente com a ata da presidente/leia que sobre eles deliberar, dispensando, assim, sua publicação.

Artigo 34º Os casos omissos no presente Estatuto Social serão resolvidos pela Lei nº 6.404/76.

VII – DO BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA. Estabelece o boletim de subscrição da companhia da seguinte forma:

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

NOME DO ACIONISTA E QUALIFICAÇÃO	AÇÕES ORDINÁRIAS SUBSCRITAS	VALOR INTEGRALIZADO
FREDERICO JAYME FILHO , brasileiro, casado sob o regime universal de bens, advogado, portador da cédula de identidade RG n° 279.126 expedida pela SSP-GO, inscrito no CPF sob o n° 039.671.071-91, nascido no dia 27/09/1948 residente e domiciliado na Avenida Portugal, n° 374, apartamento 100, quadra K8, lote 25E, Edifício Solar Bragança, Setor Oeste, CEP 74.140-020, Goiânia (GO).	718.749	R\$ 718.749,00
ANA MARIA DE PINA JAYME , brasileira, casada sob o regime de comunhão universal de bens, aposentada, portadora da cédula de identidade RG n.º 792.868 SSP-GO e inscrita no CPF sob o n.º 469.711.571-68, nascida em 24/07/1958, residente e domiciliada na Avenida Portugal, n.º 374, Apartamento n.º 100, quadra K8, lote 25E, Edifício Solar Bragança, Setor Oeste, CEP 74.140-020, Goiânia-GO.	01	R\$ 1,00
TOTAL	718.750	R\$ 718.750,00

Goiânia (GO), 26 de agosto de 2024.

Assinado Digitalmente

FREDERICO JAYME FILHO

Acionista

Diretor Presidente

Assinado Digitalmente

ANA MARIA DE PINA JAYME

Acionista

Diretora Vice-Presidente

Assinado Digitalmente

MAÍRA COSTA RIBEIRO

Advogada

OAB/GO n° 64.762



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa SANTA RITA AGROPECUÁRIA E PARTICIPAÇÕES S/A consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
01551184125	MAIRA COSTA RIBEIRO
03967107191	FREDERICO JAYME FILHO
46971157168	ANA MARIA DE PINA JAYME



CERTIFICO O REGISTRO EM 19/09/2024 10:40 SOB Nº 52300049067.
PROTOCOLO: 242958656 DE 30/08/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12413418327. CNPJ DA SEDE: 53256861000100.
NIRE: 52300049067. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 26/08/2024.
SANTA RITA AGROPECUÁRIA E PARTICIPAÇÕES S/A

PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI
SECRETÁRIA-GERAL

www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.